



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 21 de fevereiro de 2019 • Ano V • Edição N° 1288



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
DECISÃO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA N° 002/2018)	2
SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2018)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 5710/2018

Recurso. Concorrência Pública 002/2018

Recorrente: TRATLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI-EPP.

(CNPJ/MF nº 18.685.448/0001-10)

Trata-se de pedido apresentado pela empresa TRATLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI-EPP, nominado de Recurso no qual sustenta não ter sido recebido nenhuma informação sobre o andamento do processo licitatório e não ter sido publicado em nenhum meio de comunicação.

Este é o relatório, passa-se a decidir.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é o princípio básico de toda a licitação. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto os licitantes quanto a administração que o expediu.

Assim, estabelecidas às regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar a sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la e novos moldes, mas enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto a tramitação, quer quanto ao julgamento. Por outro lado, revelando-se falho ou inadequado ao interesse público, o edital poderá ser corrigido a qualquer tempo. Por meio do procedimento de re-ratificação.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está no **artigo 41, da Lei nº 8.666/93:**

“Art. 41 - Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. . . .

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeções, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No entendimento do ilustre jurista JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em sua obra Manual de Direito Administrativo, Ed. Lumen Juris:

“A vinculação ao instrumento convocatório é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Vedado à administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Além do entendimento doutrinário sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, os diversos Tribunais tem esta matéria como pacífica, proferindo diversos julgados sobre o tema, a exemplo dos a seguir apresentados:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CRITÉRIO DO MENOR PREÇO – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO EDITAL – DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. 1. Na licitação o julgamento das propostas deve pautar-se exclusivamente nos critérios objetivos definidos no edital – arts. 41 e 44, Lei nº 8.666/93. 2. Se uma licitante impugna o edital e a sua crítica não é aceita, não lhe é dado, sem sequenciar a irrisignação, com o manejo dos recursos devidos, agir como se o seu alegado equívoco tivesse sido reconhecido, fazendo, na prática, o seu próprio edital. 3. O menor preço como critério qualificador de uma licitação, não opera isoladamente. Além da oferta mais vantajosa (menor preço), o pretendo vencedor deve também apresentar proposta de acordo com as especificações do edital, como lei da licitação (art. 45, § 1º, I – idem). 4. Se o licitante, ao apresentar oferta, descumpra cláusula expressa do edital, impõe-se-lhe a desclassificação, não agindo a administração, ao retirá-lo do certame, em desconformidade com a lei (art. 48, I – idem). 5. Provimento da apelação é da remessa.” (TRF – 1ª Reg. – MS nº 96.01.45810-7 – 3ª Turma – Rel. Juiz Olindo Menezes – DJ 15/8/1997)

“LICITAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – EXIGÊNCIA EDITALÍCIA – PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Não pode a Administração descumprir o que estabelece o edital de tomada de preços, por encontrar-se vinculada ao instrumento convocatório da licitação, bem como, é inadmissível exigência editalícia que inviabilize o acesso ao certame de modo a comprometer o Princípio da Isonomia.” (TRF – 5ª Reg. – MS nº 46977-CE – 1ª Turma – Rel. Juiz Francisco Falcão – DJ 24/3/1995)

Insta salientar, que a empresa TRATLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI-EPP, apresentou Recurso Intempestivo, fora do prazo, em alegação a informações não divulgadas sobre o processo licitatório.

Entretanto, todos os atos do processo foram divulgados conforme as publicações registradas abaixo:

- **Aviso de Publicação da Concorrência Pública nº 002\2018**

Diário Oficial do Município Publicação de 14 de novembro de 2018, Nº 22541



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

Jornal Correio da Bahia Publicação de 14 de novembro de 2018

Diário Oficial da União Nº 219 de 14 de novembro de 2018 .

- Convocação Sessão para a continuação do certame Licitatório concorrência Pública Nº 002\2018

Diário Oficial do executivo – Município de Amélia Rodrigues Publicação de 8 de janeiro de 2019
Ano V. Edição Nº 1265

- Aviso de Continuação Concorrência Pública Nº 002\2018

Diário Oficial do executivo – Município de Amélia Rodrigues Publicação de 23 de janeiro de 2019
Ano V. Edição Nº 1274

- Convocação de Sessão para continuação do certame Licitatório Concorrência Pública Nº 002\2018

Diário Oficial do executivo – Município de Amélia Rodrigues Publicação de 07 de fevereiro de 2019
Ano V. Edição Nº 1282.

- Suspensão de Licitação Concorrência Pública Nº 002\2018

Diário Oficial do executivo – Município de Amélia Rodrigues Publicação de 11 de fevereiro de 2019
Ano V. Edição Nº 1284.

Em relação à solicitação da Empresa TRATLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI-EPP, sobre vistas aos autos do Processo Licitatório em tese, o mesmo é Público e poderá esta ter acesso e cópia deste.

Por todo exposto, entendemos que a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação foi a mais adequada, já que o princípio da vinculação ao instrumento editalício, não permite entendimentos em desacordo com os publicados no edital do certame, havendo assim a garantia de todos os direitos imprescindíveis ao processo licitatório, e na garantia da imparcialidade. Vejamos:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Nestes termos, as circunstâncias fáticas em torno do Recorrente apontam que sua pretensão recursal é desprovida de critérios de admissibilidade, devendo seguir o certame em seus ulteriores termos, a saber, a homologação do certame ao licitante vencedor.

Pelo exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao art. 37, inciso XXI da C.F./88 e em atenção ao que dispõe o art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02 **decido pela**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

inadmissibilidade do Recurso apresentado, por todos os atos do processo ter sido publicado, configurando assim, ausência de causa de pedir recursal.

Ademais, em relação ao acesso aos autos e cópia solicitados pela empresa impetrante do recurso, o mesmo é público e é deferido o acesso.

Com isso, aferida todas as exigências legais pertinentes ao Processo Licitatório, o prosseguimento do é à medida que se impõe.

Registre-se. Publique-se.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019)

AVISO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues torna público a suspensão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação acondicionada tipo quentinha/self service/jantar.